

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7999/2024 - PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR .....

### EDITAL

EDITAL Nº 001-2024 - RESTOS A PAGAR .....

**DECRETO Nº 7999/2024 – PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de restos a pagar processados e não processados relativos às inscrições de exercícios anteriores, no município de Coaraci, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Normas, tendo em vista o que dispõe a LC nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, que considera os saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o dia 31 de dezembro 2023;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei 4.320/64, que determina que: “As despesas de exercícios encerrados”, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406/2002, que trata da prescrição no seu art. 206;

CONSIDERANDO as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados e outras dívidas inscrita no passivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto trata sobre os procedimentos de cancelamento de saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 31/12/2023 e outras dívidas inscritas no Passivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Para fins de cancelamento dos saldos de Restos a Pagar, e outras dívidas inscritas no Passivo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Coaraci, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45.638-000, Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão adotar, para fins de cancelamentos de Restos a Pagar e outras dívidas inscritas no Passivo, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município:

§ 1º - Instaurar Processo Administrativo;

§ 2º - Notificar os credores dos débitos a serem Cancelados da seguinte forma:

I - Notificar os credores através de edital;

II - O Edital deverá ser publicado na imprensa oficial de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - O Município de Coaraci/BA constituirá Comissão para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificado pela Autoridade Competente.

**Art. 5º** - O Processo Administrativo preferencialmente conterà declaração dos credores. Na hipótese de o Município não dispor, passados o prazo estabelecido no II, § 2º do art. 3º, a Comissão lavrará um termo justificando a ausência da declaração / manifestação dos credores.

**Art. 6º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida com fundamentos no art. 37 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COARACI, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.



**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45.638-000, Coaraci - BA.

**EDITAL Nº 001-2024 - RESTOS A PAGAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**EDITAL Nº 001/2024**

*“Dispõe sobre a convocação de Fornecedores com saldo de créditos a receber do município de Coaraci, referente a Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos até 31/12/2023 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Coaraci no uso das suas atribuições legais, que conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Normas Legais, em especial as Instruções expedidas pelo TCM-BA, Lei Federal nº 4.320/64 e LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA:

1º – Em conformidade com a relação anexa deste Edital, ficam CONVOCADOS os fornecedores com saldo de registros a receber inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados até a data de 31/12/2023, para, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar deste, emitir manifestação quanto aos respectivos saldos e comprovação de execução dos serviços prestados ou bens entregues;

2º – Até o prazo estabelecido, os fornecedores (anexo) deverão emitir declaração que o Município de Coaraci possui ou não possui débitos oriundos de anos anteriores;

3º – A ausência de manifestação conforme estabelecido no art. 1º, resultará em cancelamento automático dos respectivos valores;

4º – A Procuradoria Jurídica municipal emitirá Parecer informando se até a presente data existem processos judiciais de cobrança relacionados aos respectivos credores;

5º – Deverão ser adotadas as providências estabelecidas no Decreto Municipal nº 7999, de 21 de novembro de 2024.

Coaraci-Ba, 21 de novembro de 2024.



**JADSON ALBANO GALVÃO**  
**PREFEITO**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45.638-000, Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**ANEXO**

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - SALDO A PAGAR**

Ano	Nº Empenho	Data Empenho	Código Fonte Recurso	CPF/CNPJ	Credor/Fornecedor	Valor (R\$)
2021	0000235	07/01/2021	150000000000	12.387.369/0001-88	ASCENÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.	52.000,00
2021	0000239	22/01/2021	150000000000	20.827.830/0001-02	JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	9.600,00
2022	0000125	04/01/2022	150000000000	12.387.369/0001-88	ASCENÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.	13.000,00
2023	0000004	02/01/2023	150000000000	34.028.316/0005-37	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	178,84
2023	0000040	02/01/2023	150000000000	14.147.474/0001-75	FOLHA ADMINISTRAÇÃO - IDENTIZATÓRIA	3.266,64
2023	0000043	02/01/2023	150000000000	26.233.910/0001-08	DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA	10.000,00
2023	0000050	02/01/2023	150000000000	12.387.369/0001-88	ASCENÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.	91.000,00
2023	0000052	02/01/2023	150000000000	35.710.536/0001-85	LIMA & ARAÚJO ADVOGADOS	7.000,00
2023	0000056	02/01/2023	150000000000	03.935.631/0001-90	OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	18.076,60
2023	0000057	02/01/2023	170600000000	03.935.631/0001-90	OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	4.188,56
2023	0000063	02/01/2023	150000000000	03.935.631/0001-90	OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	23.526,30
2023	0000065	02/01/2023	150000000000	03.935.631/0001-90	OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	410,40
2023	0000071	02/01/2023	154000000000	14.147.474/0001-75	FOLHA FUNDEB - EFETIVOS LOTE 70	621,54
2023	0000262	11/01/2023	150000000000	15.229.287/0001-01	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3.439,22
2023	0000269	11/01/2023	150000000000	15.229.287/0001-01	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	32.179,37
2023	0000300	11/01/2023	160000000000	30.960.128/0001-68	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	0,80
2023	0000312	18/01/2023	150000000000	15.229.287/0001-01	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.370,08
2023	0000313	09/01/2023	150000000000	09.100.528/0001-07	CARLOS ATILA OLIVEIRA DE ANDRADE - ME	1.680,00
2023	0000460	02/01/2023	170100000000	26.212.831/0001-10	TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA -ME	16.466,69
2023	0000461	02/01/2023	170100000000	26.212.831/0001-10	TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA -ME	48.448,31
2023	0000477	02/01/2023	154000000000	12.095.200/0001-54	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA,	5.600,00
2023	0000779	01/03/2023	150000000000	567.169.075-72	ELIETE BISPO DE MELO	260,40
2023	0000791	01/03/2023	150000000000	07.406.306/0001-91	A S V CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	3.878,06
2023	0000811	23/03/2023	150000000000	33.881.871/0001-10	COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI	1.750,00
2023	0001290	16/08/2023	150000000000	29.397.143/0001-60	CERQUEIRA E MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA	4.000,00
2023	0001350	21/08/2023	160000000000	36.711.458/0001-04	LUAN GOMES DA COSTA	8.570,00
2023	0001523	01/12/2023	154000000000	14.147.474/0001-75	FOLHA FUNDEB- EDUCAÇÃO INFANTIL - LOTE 70	4.628,80
2023	0001594	08/11/2023	160000000000	30.584.194/0001-80	CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES	18,37
2023	0001628	24/11/2023	150000000000	458.388.105-30	JOSE NUNES SOBRINHO	400,00
2023	0001696	07/12/2023	150000000000	076.113.795-50	MICHELE SOUZA DA SILVA MENDES	62,50
<b>TOTAL</b>						<b>386.621,48</b>